



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2019

Objeto: Prestação de serviços de máquinas agrícolas diversas.

Processo nº 23345.000172.2019-04

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência é o documento hábil para qualificar, quantificar e especificar tecnicamente as aquisições a que se destinam o certame. Sua redação encontra respaldo e obrigatoriedade nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e nº 8.078/90; bem como na Lei Complementar 123/06; e nos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13, nº 8.538/2015 e demais dispositivos legais e infralegais pertinentes ao objeto licitado, ressaltando que este é um rol exemplificativo e que o instrumento convocatório vincula todos os participantes do certame, que aceitam suas disposições.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS DIVERSAS**, para o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA RELAÇÃO DE ITENS

3.1 Os itens a serem adquiridos pelo presente certame são os arrolados a seguir:

ITEM 01

Descrição detalhada: Serviço de trator de esteiras para auxiliar no serviço de terraplanagem, limpeza de açudes, abertura de estradas e limpezas nos setores, arranquio de lavouras de café e banana, abertura de uma área para esterqueira no setor de bovinocultura.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de Entrega	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Hora	200	R\$ 183,33	R\$ 36.666,00

ITEM 02

Descrição detalhada: Serviço de trator com no mínimo 105 cv, com rolo compactador, tipo 'pé de carneiro', com vibrador, para compactação de solo e serviço de terraplanagem.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de Entrega	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Hora	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00

ITEM 03

Descrição detalhada: Serviço de caminhão munck com carroceria, com capacidade de 5 toneladas, alcance mínimo vertical da lança 10 metros, com caçamba para elevar trabalhadores em postes de rede elétrica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de Entrega	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Hora	200	R\$ 222,50	R\$ 44.500,00

ITEM 04

Descrição detalhada: Serviço de trator com no mínimo 140 cv com madal (Scraper) para serviço de terraplanagem.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de Entrega	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Hora	150	R\$ 153,33	R\$ 22.999,50

ITEM 05

Descrição detalhada: Serviço de pá carregadeira para terraplanagem de áreas a serem construídas e reforma da pista para equitação, limpeza da esterqueira no setor de bovinocultura, reformas nas barragens de açudes, abertura de estrada no estábulo, limpezas nos setores.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de Entrega	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Hora	400	R\$ 172,50	R\$ 69.000,00

ITEM 06

Descrição detalhada: Serviço de retroescavadeira traçada para reformas nas barragens de açudes, abertura de estrada no estábulo, limpeza da esterqueira no setor de bovinocultura, manutenção da rede hidráulica de água, limpezas nos setores e córrego.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de Entrega	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Hora	600	R\$ 131,25	R\$ 78.750,00

ITEM 07

Descrição detalhada: Serviço de Patrol para abertura e manutenção das estradas que dão acesso às lavouras.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de Entrega	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Hora	200	R\$ 177,50	R\$ 35.500,00

ITEM 08

Descrição detalhada: Serviço de caminhão basculante com capacidade para 6 m³ para auxiliar nos serviços de terraplanagem, reformas nas barragens de açudes, limpeza da esterqueira no setor de bovinocultura, abertura de estradas e limpezas nos setores.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de Entrega	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Hora	800	R\$ 85,00	R\$ 68.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ITEM 09

Descrição detalhada: Serviço de escavadeira hidráulica de esteira, com caçamba de no mínimo 1 metro cúbico e braço com alcance mínimo de 6 metros, para limpeza de açudes, córregos, terraplanagem e limpeza geral dos setores.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de Entrega	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Hora	600	R\$ 230,00	R\$138.000,00

ITEM 10

Descrição detalhada: Rolo compactador auto motriz com vibração para compactação de solos Tipo CA 15.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
Local de Entrega	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
Campus Machado	Hora	400	R\$ 155,00	R\$ 62.000,00

4. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

4.1- Muitas vezes, o sistema (SIDEÇ), através do qual são lançados os produtos constantes no Anexo I do Edital de licitação, para disponibilizar inclusão da proposta por parte dos fornecedores, não possui descrição compatível com a dos produtos a serem adquiridos e por isso são registrados utilizando-se sinônimos, genéricos ou similares. **PORTANTO, AS PROPOSTAS DEVERÃO TER COMO BASE A DESCRIÇÃO COMPLETA DOS ITENS CONSTANTE NESTE ANEXO I DO EDITAL.**

4.2- As medições de serviços de Tratores e Máquinas serão realizadas através de horímetros dos equipamentos;

4.3- As medições de serviços de caminhão serão realizadas através de hora relógio, sendo que serão consideradas apenas horas trabalhadas;

4.4- Não será medido tempo de deslocamento de caminhões, tratores ou máquinas no seu deslocamento até o local de execução dos serviços.

4.4.1- A Instituição não está obrigada a firmar as contratações de todos os itens licitados ou de toda quantidade solicitada em cada item.

4.5- A Cotação de preços unitários e totais, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no MÁXIMO 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

4.6- Não serão aceitos itens que tenham em sua descrição – De acordo com Termo de referência ou Edital. Serão aceitos somente itens que tenham sua descrição completa. Descrição incompleta será entendido como em desacordo com o solicitado.

4.7- A licitante vencedora deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondentes à prestação dos serviços licitados, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

4.8 - **A licitante que propor o menor valor, deverá comprovar a especialização nos serviços licitados, através de Alvará de Funcionamento para a atividade licitada.**

4.9 - **A Licitante que propor o menor valor, deverá apresentar um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, devidamente identificada, em nome da empresa, relativo ao serviço licitado, objeto da referida licitação.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1-Quais os motivos que geraram a necessidade da aquisição ou contratação?

Justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços de retro-escavadeira, pá carregadeira, caminhão basculante, patrol, rolo compactador e trator de esteira, para limpeza das UEPs, retirada de esterco no setor de bovinocultura, limpeza de açudes, terraplanagens, arranque de lavouras de café, manutenção das estradas e limpeza geral, uma vez que o Instituto Federal – Campus Machado não possui este tipo de maquinário.

5.2-Quais os objetivos, metas e benefícios a serem atendidos?

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de máquinas agrícolas, para executar serviços de manutenção de bens imóveis, necessários para o desenvolvimento do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – Campus Machado.

5.3-Justifique os quantitativos solicitados?

Os quantitativos foram estimados de acordo com a necessidade do Campus e baseando nos quantitativos utilizados no anos anteriores.

5.4-Quais os impactos do não atendimento?

O não atendimento prejudicaria as rotinas de manutenção e limpeza da Instituição, além de impedir preparo de terrenos para obras.

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL ESTIMADO

6.1 O custo total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 162.467,00** (cento sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).

7. DO LOCAL E PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1-A prestação do serviço deverá ser realizada no seguinte endereço:

Órgão Gerenciador:

• **Campus Machado** - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, localizado à Rodovia Machado - Paraguaçu, km 3 - Bairro Santo Antônio - Machado - MG - CEP 37.750-000.
Horário: Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e em casos específicos aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade do órgão.

Órgão Coparticipante:

• **Esta licitação não tem órgão coparticipante.**

7.2- O prazo de INÍCIO da prestação do serviço se difere para cada item, devendo atender ao discriminado abaixo, a contar do envio da Ordem de Serviço/Fornecimento ou da Nota de Empenho:

ITEM	PRAZO PARA ATENDIMENTO	MÍNIMO DE HORAS A SER EMPENHADO
01	24 horas	05 horas
02	24 horas	04 horas
03	24 horas	02 horas
04	24 horas	04 horas
05	24 horas	03 horas
06	02 horas	02 horas
07	24 horas	03 horas
08	02 horas	02 horas
09	24 horas	04 horas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

10	24 horas	04 horas
----	----------	----------

- 7.3.** A nota de empenho será remetida eletronicamente ao endereço de e-mail da CONTRATADA que se encontra cadastrado no SICAF, sendo o prazo disciplinado no item anterior, contado a partir da data de envio.
- 7.4.** É responsabilidade da CONTRATADA, realizar as devidas atualizações no SICAF relativas às eventuais mudanças promovidas no endereço de e-mail.
- 7.5.** **O prazo constante no quadro acima NÃO será passível de suspensão ou interrupção caso o endereço de e-mail cadastrado no SICAF esteja inválido ou desatualizado.**
- 7.6.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante manifestação expressa e formal do IFSULDEMINAS - Campus Machado.
- 7.7.** Caso a empresa licitante necessite de prorrogação, deverá requerer, tempestiva e formalmente à Administração Pública, a quem compete analisar as justificativas apresentadas e deferir (ou não) o pedido, estipulando novo prazo, quando for o caso, para adimplemento da obrigação.
- 7.8.** Não será admitida nenhuma forma de ajuste informal e/ou verbal quanto a eventual alteração / prorrogação de prazo de entrega, sendo desconsideradas quaisquer alegações, de ambas as partes, neste sentido.
- 7.9.** No caso dos serviços não serem executados de forma indicada pelo IFSULDEMINAS – Campus Machado, a Contratada terá até 05 (cinco) dias corridos, para a correção dos mesmos.
- 7.10.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável da Coord. de Serviços e Infraestrutura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo requisitante.
- 7.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.13.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.15.** O fiscal do contrato poderá solicitar a substituição dos empregados da contratada que estiver operando equipamento, quando identificar que o mesmo não atende as necessidades do Campus para o objeto contratado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1- Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

9.1.1- De acordo com, § 2, Art. 7 do Decreto 7.892/2013: *“Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”, portanto as informações orçamentárias serão informadas no momento da formalização da Prestação de Serviços”.*

10. DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, após a data do recebimento definitivo atestado na nota fiscal e encaminhado ao setor financeiro.

10.1.1 Caso a parcela não atingir o valor determinado na legislação (R\$8.000,00 – oito mil reais), o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis**, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8.666/93: *“Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

*ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.”*O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para encaminhar no prazo determinado pela Administração, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.5 A nota fiscal será atestada pela Unidade Requisitante do objeto licitado, após conferência das especificações contidas na Nota de Empenho e na solicitação do Instituto Federal do Sul de Minas – Campus Machado.

10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Lei nº 9.430, de 1996.

10.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100) \times N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A **Contratada** obriga-se a:

11.1.1 Executar os serviços de forma a atender às necessidades do Campus Machado, com equipamentos condizentes ao objeto da licitação e seus operadores habilitados, treinados e devidamente registrados no quadro de colaboradores da contratada.

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias úteis os serviços com defeitos devido a imperícia de operadores ou falha de seus equipamentos;

11.1.4 A presença da fiscalização no local da execução dos serviços, não isentará a empresa CONTRATADA caso ocorra algum erro e/ou omissão averiguado na entrega dos serviços;

11.1.5 Quando se fizer necessária a mudança nas especificações ou substituição de algum serviços por seus equivalentes por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação por escrito ao CONTRATANTE, minuciosamente justificada. Entende-se por equivalente os serviços que têm a mesma função e o mesmo desempenho técnico;

11.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.9 **NÃO TRANSFERIR** a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **NEM SUBCONTRATAR** qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato quando for o caso;

11.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.12 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

11.1.13 Os bens ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizada ou decorrente de ato ou omissão da CONTRATADA que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil;

11.1.14 Prestar todo o suporte solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE, seja ele via telefone ou através de correio eletrônico.

11.1.15 Manter seus equipamentos em plenas condições de funcionamento a fim de manter a qualidade dos serviços e a segurança dos usuários do campus;

11.1.16 Manter em perfeito funcionamento instrumentos como horímetros de máquinas para que sejam realizadas as medições dos serviços;

11.1.17 Manter operador treinado para execução dos serviços, podendo ser solicitada sua substituição imediata em caso de detecção de imperícia do mesmo ou atos irresponsáveis;

11.1.18 Atender as normas do campus durante a execução dos serviços;

11.1.19 **Responsabilizar-se:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

- por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- por qualquer dano ao Campus Machado ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Contratante obriga-se a:

12.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto e no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A execução de serviços de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiada a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

15.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não executar total ou parcialmente o contrato;

15.1.3 Fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 Apresentar documentação falsa;

15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7 Cometer fraude fiscal;

15.1.8 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no art 28 do Decreto 5.450/05 e art 14 do Decreto 3.555/00:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
I) Não retirar a nota de empenho e/ou equivalente.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
II) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total do objeto.
III) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IV) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 10 (vinte) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
V) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item e/ ou lote.
VI) Não manter a proposta ou desistir do lance.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
VII) Comportar-se de modo inidôneo.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
VIII) Fizer declaração falsa.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

IX) Apresentar documentação falsa.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicação formal ao Ministério Público Federal.
X) Cometer fraude fiscal.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicação formal ao Ministério Público Federal.
XI) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e neste edital, em que não se comine outra penalidade.	a. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total do objeto.
XII) Inexecução total do objeto.	a. Impedimento de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo período de 02 (dois) anos. b. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, isto é, valor total correspondente à Ata de Registro de Preço.
XIII) Inexecução parcial do objeto.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa compensatória, no mesmo percentual do item XII, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor das penalidades não supere o valor total contratado.
XIV) Execução defeituosa do objeto.	a. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 01 (um) ano. b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.3. **Quaisquer outras hipóteses de inobservância do presente instrumento convocatório, ainda que não elencadas expressamente na relação supra, poderão ser passíveis de sanção contratual, nos termos da legislação aplicável.**

15.4. Em todas as situações acima, em que for facultada à Administração a aplicação de índices percentuais variáveis e / ou progressivos, será observado para tal imposição a extensão do eventual prejuízo experimentado pelo Poder Público em face do desajuste contratual.

15.5. A medida de valor/índice supra sujeitar-se-á ao critério discricionário da Administração Pública.

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

15.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.13. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. **DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelos setores requisitantes auxiliado pela Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, estando em consonância com as disposições gerais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e aprovação do Diretor Geral desta Instituição.

Machado – MG, 30 de maio de 2019.

Crecilia Domingues da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2/2019